

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 417/2021

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 27 de dezembro de 2021.

REGULAMENTA E INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO E SOBREAVISO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE: MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS/AUXILIAR DE ENFERMAGEM, MOTORISTAS, COZINHEIRAS E AGENTES DE SERVIÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, artigo 63, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que;

Art. 1o. Esta lei regulamenta e institui o regime de plantão e de sobre aviso aos servidores públicos municipais que ocupam as funções de médico(a), enfermeiro(a), técnico/auxiliar de enfermagem, motorista, cozinheiras e agente de serviços gerais, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2o. Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Plantão: regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade administrativa, de forma contínua e ininterrupta, fora do horário normal de expediente;

II – Sobreaviso: o servidor permanece em sua residência a disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário.

Art. 3o. Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:

I – de segundas às sextas-feiras, plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;

II – aos sábados, domingos e feriados, plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;

III – de segundas às sextas-feiras, plantões de 24 horas, das 07h00min às 07h00min do dia seguinte;

IV – aos sábados, domingos e feriados, plantões de 24 horas, das 07h00min às 07h00min do dia seguinte;

Art. 4o. Os servidores plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou unidade administrativa de saúde.

Parágrafo único - Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o/a Secretário(a) Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 5o. O valor dos Serviços de Plantonista aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte conforme transcrições nos incisos e ratificado no Anexo I:

I – pelos plantões de segunda a sexta feira e finais de semana, por **Plantão de 12 horas**, aos:

- a) Médico(a) R\$ 1.000,00 (um mil reais) por plantão;
- b) Enfermeiro(a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por plantão;
- c) Técnico/Auxiliar de Enfermagem R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por plantão;
- d) Motorista R\$ 60,00 (sessenta reais) por plantão;
- e) Cozinheira R\$ 50,00 (cinquenta reais) por plantão;
- f) Agente de Serviços Gerais R\$ 50,00 (cinquenta reais) por plantão;

II – pelos plantões de segunda a sexta feira e finais de semana, por **Plantão de 24 horas**, aos:

- a) Médico(a) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por plantão;
- b) Enfermeiro(a) R\$ 300,00 (trezentos reais) por plantão;
- c) Técnico/Auxiliar de Enfermagem R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por plantão;
- d) Motorista R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por plantão;
- e) Cozinheira R\$ 100,00 (cem reais) por plantão;
- f) Agente de Serviços Gerais R\$ 100,00 (cem reais) por plantão;

§ 1º O valor do Regime Especial será pago por plantão individualmente na folha de pagamento de cada funcionário.

§ 2º As importâncias pagas a título de Plantão e em estado de Disponibilidade não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.

§ 3º As importâncias de que trata este artigo não sofrerão os descontos previdenciários e de assistência médica.

§ 4º Os valores descritos a título de pagamento ofertados aos servidores plantonista serão pagos na forma bruta, incidindo os eventuais descontos sobre estes.

Art. 6o. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar médicos exclusivamente para prestar serviços médicos em regime de plantão, respeitando os valores e carga horária estabelecida no art. 5º, I, 'a', II 'a', desta lei. Parágrafo único. A contratação de médico poderá dar-se por meio de contratação temporária (ACT), por regime de prestação de serviços e/ou pelo regime de credenciamento.

Art. 7o. Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores municipais.

§ 1º O regime de sobreaviso será remunerado a razão de 1/3 do valor da hora normal de trabalho.

§ 2º O regime de sobreaviso somente é aplicado aos motoristas que trabalham na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8o. Os servidores em regime de sobreaviso serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de sobreaviso afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou repartição administrativa.

Art. 9º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários dos plantões e sobreaviso.

Parágrafo Único: Aos Funcionários do Hospital/Maternidade Municipal e Pronto Atendimento Municipal que estiverem em escala de plantão, a Secretaria Municipal de Saúde fornecerá alimentação.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito de validade a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 27 de dezembro de 2021.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

CPF: 045.006.414-08

ANEXO I

I - Plantões de Segunda a Sexta Feira e Finais de Semana, Por Plantão de 12 Horas:

CARGO	VENCIMENTO R\$	JORNADA
Plantões Médicos	1.000,00	Plantão de 12 horas
Plantões de Enfermagem	150,00	Plantão de 12 horas
Plantões de Técnicos/Auxiliar de Enfermagem	75,00	Plantão de 12 horas
Plantões de Motorista	60,00	Plantão de 12 horas
Plantões de Cozinha	50,00	Plantão de 12 horas
Plantões de Agente de Serviço Gerais	50,00	Plantão de 12 horas

II - Plantões de Segunda a Sexta Feira e Finais de Semana, Por Plantão de 24 Horas:

CARGO	VENCIMENTO R\$	JORNADA
Plantões Médicos	2.000,00	Plantão de 24 horas
Plantões de Enfermagem	300,00	Plantão de 24 horas
Plantões de Técnicos/Auxiliar de Enfermagem	150,00	Plantão de 24 horas
Plantões de Motorista	120,00	Plantão de 24 horas
Plantões de Cozinha	100,00	Plantão de 24 horas
Plantões de Agente de Serviço Gerais	100,00	Plantão de 24 horas

Publicado por:
Luan Bruno Soares Santos
Código Identificador:38164D72

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/12/2021. Edição 2681

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>